

condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 134/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 922/99.OPCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Nérica Manuel Fazenda, filha de Domingos Fazenda e de Isabel Gaspar Manuel, natural da freguesia de Luanda, nascida em 21 de Agosto de 1979, com domicílio na Rua Barão de Sabrosa, 73-2.º, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1999, por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

26 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 135/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/02.GDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Belmiro Pereira de Almeida, filho de Joaquim Maria Roque e de Lucinda de Jesus Pereira de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10490739, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 11, Misarela, Torres do Mondego, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência agravado, previsto e punido pelos artigos 165.º e 177.º, do Código Penal, praticado até Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

3 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 136/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 264/00.OTACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Moisés Alves Pereira, filho de André Costa Pereira e de Ana Virgínia Alves, natural de Aveiro, Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1983, solteiro, profissão cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 12635817, com domicílio na Rua dos Ferramenteiros, Letra D, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), e n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 137/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3073/03.OPCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Pereira Antunes, filho de António Antunes e de Maria da Piedade Pereira Ferreira, natural de Sé Nova, Coimbra, nascido em 5 de Junho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9231171, com domicílio na Casal das Hortas, 76, Cardenha, Cruz dos Morouços, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea d), 203.º, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 138/2006 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/95.OTBESP, pendente neste Tribunal contra a arguida Célia da Silva Lucas, filha de Diamantino Lucas Dias e de Maria Rosa Mendes da Silva, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1970, NIF 208090398, titular do bilhete de identidade n.º 10514722, com domicílio na Avenida Sacadura Cabral, 1308, 1.º, Arcozelo, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 1993, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 139/2006 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 465/99. I TAESP, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Marina Vicente Lopes, filha de Jaime da Estrela Lopes e de Felismina de Almeida Vicente, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1975, titular da identificação fiscal n.º 226168280 e do bilhete de identidade n.º 12645099, com domicílio na Rua 16, 545, 2.º, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1999, por despacho de 27 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.